



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 8 séries . . . . .	Ano 240\$0
A 1.ª série . . . . .	90\$0
A 2.ª série . . . . .	80\$0
A 3.ª série . . . . .	80\$0
Semestre . . . . .	180\$0
;	48\$0
;	43\$0
;	45\$0

Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:302 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Ferreira do Alentejo.

### Ministério das Finanças:

Correcções às rectificações às pautas de importação e respectivas instruções preliminares.

Decreto n.º 18:303 — Determina que a execução dos acórdãos condenatórios do Conselho Superior de Finanças e a cobrança coerciva dos emolumentos do mesmo Conselho Superior sejam da competência privativa dos Tribunais das Execuções Fiscais.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:304 — Determina que passe a ser das atribuições do Conselho Superior de Promoções o exame das informações anuais a que se refere o capítulo VI do título II do regulamento do Conselho de Recursos.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:305 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:306 — Prorroga até 31 de Julho de 1931 o prazo estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 17:192, que suspende por um ano a execução do decreto n.º 16:795, que regulamenta os exames de admissão às Universidades.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 18:302

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Ferreira do Alentejo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 médicos, cada um com . . . . .	168\$00
1 escrivário . . . . .	360\$00
1 cobrador meirinho. . . . .	120\$00
1 enfermeiro . . . . .	3.000\$00

1 enfermeira . . . . .	1.800\$00
1 servente . . . . .	1.200\$00
1 lavadeira . . . . .	500\$00

O enfermeiro, a enfermeira e o servente têm direito a casa e alimentação e a enfermeira acumula o lugar de cozinheira.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### 2.ª Secção

Correcções às rectificações às pautas de importação e respectivas instruções preliminares, publicadas no «*Diário do Governo*» n.º 103, 1.ª série, de 6 de Maio de 1930:

#### Instruções preliminares

#### N.º 11.º do artigo 107:

Onde se lê: «províncias portuguesas do ultramar», deve ler-se: «colónias portuguesas».

#### Texto da pauta de importação

#### Artigos 107 e 145:

Onde se lê: «Quilograma», deve ler-se: «Tonelada».

#### Artigo 485-A:

Onde se lê: «Fio de linho e cânhamo», deve ler-se: «Fio de linho ou cânhamo».

#### Artigo 1078:

Onde se lê: «Sabão aromatizado», deve ler-se: «Sabão não aromatizado».

Direcção Geral das Alfândegas, 7 de Maio de 1930. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

## Conselho Superior de Finanças

### Decreto n.º 18:303

Dada a especial natureza das funções desempenhadas pelo Conselho Superior de Finanças, não pode a forma por que são executados os seus acórdãos condenatórios satisfazer às necessidades de organização por que se devem reger os serviços do Estado.